



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PROJETO “O MUNDO DIGITAL A SERVIÇO DO LAR SÃO FRANCISCO”, E, AQUISIÇÃO DE TELEVISOR PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, 371, Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DANIEL COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANDERSON VOLPI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.596.407/0001-57, com sede na Rua Dinarte da Costa, 453, sala 01, Bairro Sassi, na cidade de Carazinho/RS neste ato representado por seu representante Sr. **ANDERSON VOLPI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Carazinho/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 049.278.949-59, portador da cédula de identidade civil nº 4936131, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, Processo Licitatório nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de projetor referente ao projeto “O Mundo Digital a Serviço do Lar São Francisco”, e, aquisição de televisor para o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1.** Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para realizar a efetiva entrega dos itens.
- 3.2.** Os itens deverão ser entregues no Lar de Acolhimento São Francisco, na Rua Tuiuti, nº 371, Bairro Itapagé, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6046.
- 3.3.** Verificada a desconformidade dos itens, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.
- 3.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os itens.
- 3.5.** Será avaliado o acondicionamento dos itens, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

duvidosa não serão aceitos.

3.6. A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.7. O prazo de entrega dos itens, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.331,00 (cinco mil trezentos e trinta e um reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será feita pela Sra. Adrinara Maria Tonezer, que irá acompanhar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990) e Lei 8.666/93.
- g)** comunicar por escrito a contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j)** arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b)** informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- c)** efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d)** receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e)** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- f)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pelo consórcio, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 2 anos;*

c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério do contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Contratante e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 23 de julho de 2021.

DANIEL COELHO DOS SANTOS
Presidente do Consórcio
Contratante

ANDERSON VOLPI
Rep. Legal – Anderson Volpi Epp
Contratada

Testemunhas:

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2021		Modalidade: Pregão Presencial		Nº da Licitação: 4		Data da Licitação: 20/07/2021		Situação: Julgada	
Julgamento: Menor Preço por Item		Objeto: aquisição de videogame e projetor referente ao projeto “ O Mundo Digital a Serviço do Lar São Francisco” , e, aquisição de televisores para o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco							
Fornecedor Vencedor: ANDERSON VOLPI				CNPJ/CPF: 31.596.407/0001-57		Código: 494			
Telefone: (54)99927-1760				Email: volpicomercioemgeral@gmail.com					
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		1,000	UN	PROJETOR: Com tecnologia de projeção LCD ou LED; Brilho de no mínimo 3500 lumens; Resolução mínima de 1280x720, brilho uniforme de 98%; contraste de no mínimo 300:1; tamanho de projeção de tela de no mínimo 30 a 170 polegadas; fonte luz LED; portas de entrada USB/HDMI/VGA/AV; lente de projeção de vidro multimarcada; tela de projeção 4:3/16:9; ruído de trabalho inferior a 25dB; bivolt; Acessórios: Tela de projeção com tripé: Polegadas: 100" (4:3) e 92" (16:9); Formato: 4:3 (100") e 16:9 (92").	GOLDENTEC	3.800,00000	3.800,00	Proposta	
4		1,000	UN	TELEVISOR SMART TV 32", LED, HDTV, WI-FI integrado, USB, no mínimo 2 HDMI, com conversor digital, acompanhado de controle remoto, manual e cabo de força. Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação.	MULTILASER	1.531,00000	1.531,00	Lance	
Total de itens vencidos: 2						Total das Propostas Vencedoras:		5.331,00	